

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

Dispõe sobre a Avaliação Municipal, Avaliações Externas e o sistema de Avaliação, aproveitamento escolar e recuperação de estudos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e da Educação Infantil, em escolas e CMEIs da Rede Municipal de Educação de Marmeleiro- PR

O Diretor do Departamento Municipal de Educação de Marmeleiro, no uso de suas atribuições conferidas pela conferidas pela Portaria nº 6.385/2021:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 1º. Entende-se por avaliação como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda, interpreta e analisa os dados da aprendizagem, com o propósito de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos (as) alunos (as), diagnosticado os resultados.

Art. 2º. Orienta-se a aplicação das Avaliações Diagnósticas, tendo em vista a importância do mapeamento das habilidades é a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º. Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional dos(as) alunos(as), considerando as características individuais do sujeito no conjunto dos componentes curriculares cursados, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 4º. O objetivo da avaliação é de subsidiar o professor e a equipe pedagógica na elaboração do Planejamento e orientar a seleção de conteúdo e nortear as estratégias metodológicas para o processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único: A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma atender às especificidades de cada aluno(a).

Art. 5º. A avaliação deverá utilizar instrumentos diversificados, sendo vetado submetero(a) aluno(a) a uma única oportunidade e um único instrumento avaliativo.

Art. 6º. A avaliação da aprendizagem deve considerar os resultados obtidos ao longo decada trimestre, expressando o seu desenvolvimento escolar, observando e analisando os avanços e necessidades identificadas para estabelecer novas ações pedagógicas – Plano de Ação.

Art. 7º. Os critérios da avaliação do aproveitamento escolar deverão estar em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, de acordo com a respectiva regra de cálculo e orientação para registro:

I. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

II. Para a composição da média do período avaliativo bimestral do Ensino Fundamental será, obrigatoriamente, proporcionado ao aluno(a) no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

III. Para a aprovação do(a) aluno(a) de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental ao final do ano letivo, exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral do total de dias letivos.

IV. O registro numérico das avaliações deverá constar no Livro de Registro de Classe *online* sob responsabilidade do professor, bem como constar no campo de registro de conteúdos os que foram objeto da referida avaliação.

V. Os pareceres parciais e final poderão ser anexados na função SERE Pedagógico.

VI. As atividades das oficinas do Tempo Integral por possuírem uma organização flexível para formação de turmas, não são submetidos ao mesmo processo de avaliação dos componentes curriculares da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Porém, o acompanhamento do processo formativo dos(as) alunos(as), deverá ser realizado e registrado por meio de outros instrumentos (portfólio, ficha individual, entre outros).

Parágrafo único. As instituições de Ensino Fundamental deverão organizar 04 (quatro) momentos para Avaliação Diagnóstica no decorrer do ano letivo, de acordo com os materiais e instrumentos de avaliação disponibilizados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil – SONДАР.

Art. 8º. A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, o registro da avaliação dar-se-á por meio de parecer bimestral, emitido pelo próprio professor(a) considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem, considerando nesse registro os aspectos pedagógicos.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E DA RECUPERAÇÃO PARALELA DE ESTUDOS

Art. 9º. A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

Art. 10. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e de aprendizagem, realizada ao longo do trimestre, assegurando a todos os(as) alunos(as) novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 11. A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Art. 12. A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos do componente curricular. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art. 13. Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os(as) alunos(as) que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos seguintes.

Art. 14. No caso do(a) aluno(a) ter obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substituída, uma vez que o maior valor expressa o melhor desempenho do(a) aluno(a) em relação a aprendizagem dos conteúdos, sendo que os resultados da recuperação deverão ser registrados no Livro de Registro de Classe Online.

Art. 15. A recuperação paralela de estudos acontecerá em contraturno, com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos, que não obtiveram êxito na recuperação de estudos realizada em sala de aula, no decurso regular de ensino.

Parágrafo único. A proposta de recuperação paralela de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos do componente curricular, por meio de Plano de Recuperação elaborado e documentado pela instituição de ensino (modelo encaminhado pelo Departamento Municipal de Educação). As atividades de recuperação deverão ser planejadas pelos professores específicos para este fim – Acompanhamento Pedagógico – e em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL E AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 16. A avaliação da Rede Municipal de Educação, a partir do ano de 2021, é organizada considerando as notas obtidas da avaliação diagnóstica – SONДАР.

Parágrafo único. O SONДАР – Instrumento de avaliação disponibilizado pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, avalia os conteúdos e habilidades trabalhados nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental.

Art. 17. A nota da avaliação municipal é composta pela média das avaliações – SONДАР volume 1 + SONДАР volume 2, dividido por 2 = Média 1º semestre; e SONДАР volume 3 + SONДАР volume 4, dividido por 2 = Média 2º semestre.

Art. 18. São consideradas avaliações externas, oriundas de entes federais ou estaduais, aplicadas à Rede Municipal de Educação, as que após sua aplicação apresentam índices de aproveitamento obtidos pela Rede Municipal de Educação, e que consideram, minimamente, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, como:

- I. Prova Paraná;
- II. Prova Paraná Mais;
- III. Prova Brasil;
- IV. Habile;
- V. Fluência

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNCIPAIS

Art. 19. Compete às equipes das Instiuições de Ensino:

- I. Da Equipe Pedagógica:
 - a) Propor e acompanhar os encaminhamentos metodológicos quanto ao processo avaliativo;
 - b) Orientar os(as) professores(as) quanto o preenchimento do Livro de Registro de Classe Online e demais documentos necessários para o registro do aproveitamento escolar do(a) aluno(a);
 - c) Analisar os resultados do desenvolvimento do processo educativo e aproveitamento escolar do(a) aluno(a), promovendo novas ações metodológicas.
- II. Da Equipe Docente:
 - a) Proceder a avaliação contínua, cumulativa e processual dos(as) alunos(as), utilizando-se de instrumentos diversificados;
 - b) Promover a recuperação de estudos em consonância com o processo ensino e deaprendizagem, estabelecendo diferentes estratégias no decorrer do período avaliativo;
 - c) Participar do Pré-conselho e Conselho de Classe, propondo, alternativas pedagógicas que promovam o êxito do processo educacional;
 - d) Manter atualizados o Livro de Registro de Classe Online e demais

documentos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, divulgar a presente Instrução, bem como orientar quanto ao processo de Avaliação e Recuperação de Estudos dos(as) alunos(as) das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação, por meio de reuniões com as equipes pedagógicas e direções das instituições, a fim de observar e efetividade desta instrução.

Art. 21 . A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2024.


Celso Pedro Scolari
6.385/2021

Diretor do Departamento de Educação